

CONSULTA PRÉVIA

PROCESSO BS003122

Aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva
das instalações de ar condicionado sob tutela da Cascais Próxima, E.M., S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

JUNHO DE 2022

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual e tem por objeto principal, a prestação, em regime contínuo, de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações de ar condicionado sob tutela da Cascais Próxima, E.M., S.A., nos termos das especificações constantes do presente caderno de encargos.
2. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir apenas parte dos serviços discriminados no presente caderno de encargos, ou de não adquirir quaisquer serviços se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. O Contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem a duração de **12 (doze) meses** a contar da data da sua publicação no sítio da Internet dedicado aos contratos públicos, e durará até ao cabal cumprimento de todas as obrigações que integram o seu objeto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato poderá ser prorrogado, por 2 (dois) períodos de 12 (doze) meses, por comum acordo de ambas as partes.
3. A prorrogação considera-se tacitamente aceite se nenhuma das entidades se pronunciar no prazo de 1 semana após o fim de cada período de 12 meses de vigência do contrato.
4. Em qualquer dos casos previstos nos pontos 1 e 2 da presente cláusula, os bens contratados nunca poderão ultrapassar o valor de € 19.950,00 (dezanove mil novecentos e cinquenta euros).

Cláusula 3.ª

Preço base

1. Os preços unitários máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as

prestações, objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, são os preços unitários base discriminados no anexo I do caderno de encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. A apresentação de algum preço unitário superior aos preços base estipulados no anexo I ao presente caderno de encargos determina a exclusão da proposta.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela totalidade prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço contratual total de **€ 19.950,00 (dezanove mil novecentos e cinquenta euros)**, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor à data da emissão das faturas, de acordo com os preços unitários propostos pelo adjudicatário e constantes da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os serviços contratados no âmbito do presente procedimento nunca poderão ultrapassar preço contratual total estipulado no número 1.

Cláusula 5.ª

Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos da mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio durante a execução do fornecimento, é efetuada, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade “por fórmula”, com aplicação das regras expressas nos artigos 6.º e 7.º do referido diploma.
2. Nos termos do número anterior, a fórmula de revisão a utilizar no fornecimento é a resultante da adaptação da fórmula geral prevista no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de seis de janeiro, através da utilização dos seguintes coeficientes:

MÃO DE OBRA.....	= 0,50
M46 PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.....	= 0,20
M22 GASÓLEO	= 0,20
D CONSTANTE	= 0,10

Fórmula:

$$C_t = a \frac{S_t}{S_o} + b \frac{M_t}{M_o} + b' \frac{M'_t}{M'_o} + b'' \frac{M''_t}{M''_o} + \dots + c \frac{E_t}{E_o} + d$$

Onde:

C (índice t) é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

S (índice t) é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

S (índice o) é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data-limite fixada para a entrega das propostas;

M (índice t), M'(índice t), M''(índice t), ... são os índices dos custos dos materiais considerados, relativos ao mês a que respeita a encomenda a rever, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas;

M (índice o), M'(índice o), M''(índice o), ... são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E (índice t) é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de fornecimento, relativo ao mês da encomenda, que é o mês a que respeita a revisão;

E (índice o) é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data-limite fixada para a entrega das propostas;

a, b, b', b'', ..., c são os coeficientes correspondentes ao peso dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio na estrutura de custos da adjudicação ou da parte correspondente, no caso de existirem várias fórmulas, com uma aproximação às centésimas;

d é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas; o seu valor é 0,10 quando a revisão de preços dos fornecimentos seja apenas feita por fórmula e, em qualquer caso, a soma de $a + b + b' + b'' + \dots + c + d$ deverá ser igual à unidade.

3. Os indicadores económicos da mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio são os publicados na 2.ª série do Diário da República.
4. Sempre que se verifique atraso por caso de força maior ou imputável ao dono da obra, devidamente justificado e comprovado, o adjudicatário deverá submeter à aprovação da entidade adjudicante novo prazo de entrega ajustado à situação, que servirá de base ao cálculo da revisão de preços dos fornecimentos por executar.
5. Quando se verifique, por facto imputável ao adjudicatário, atraso no cumprimento do prazo de entrega, os indicadores económicos a considerar na revisão serão os correspondentes ao período em que os fornecimentos por ela abrangidos deveriam ter sido executados, atendendo-se, caso seja inferior, ao valor do coeficiente de atualização (C(índice t)) relativo ao mês em que os fornecimentos foram efetivamente executados.
6. Quando se verifique avanço no cumprimento do prazo de entrega, os indicadores económicos a considerar na revisão serão os correspondentes ao período em que os fornecimentos por ela abrangidos foram efetivamente executados desde que mais vantajosos para a Entidade Adjudicante.
7. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços do fornecimento são incluídos na respetiva faturação.

Cláusula 6.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante serão pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. As faturas devem ser enviadas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante acessível (gratuitamente) através do sítio eletrónico <https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup>, e delas deve constar a identificação do número de processo indicado no contrato “BS003122” e o número da nota de encomenda, sob pena de devolução das mesmas.
3. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
4. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 8.ª

Características dos serviços a prestar

1. O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante, quando esta lho solicite, os serviços a seguir discriminados, de acordo com o anexo I ao presente caderno de encargos:

Intervenções programadas	Periodicidade					
	D	Q	M	T	S	A
Verificar funcionamento geral				X		
Limpeza de filtros do ar *				X		
Limpeza do permutador de fluxos cruzados						X
Verificar ruídos dos ventiladores e lubrificar se necessário				X		
Verificar estado da tensão das correias e corrigir ou substituir (caso existam)				X		
Verificar fixação do motor e polies					X	
Lubrificar chumaceiras e rolamentos					X	
Limpeza das pás do ventilador				X		
Limpeza do tabuleiro de condensados				X		
Verificar atuação do sistema de bomba de calor (caso existam)				X		
Verificar funcionamento das baterias elétricas (caso existam)				X		
Verificar funcionamento da roda térmica (caso existam)				X		
Medição do consumo dos motores elétricos						X
Medição da temperatura de insuflação				X		

Medição da temperatura de retorno				X	
Verificar fusíveis da caixa de controlo				X	
Medir intensidade corrente absorvida (compressor e motores)				X	
Verificar/ medir pressões (aspiração, compressão e óleo)				X	
Limpeza e reaperto dos contactos				X	X
Testar órgãos de segurança e controlo				X	
Verificar arranque dos compressores				X	
Verificar cargas de gás e recarga se necessário				X	
Verificação das bombas de esgoto de condensados (caso existam)				X	

* No caso das unidades *split* mural, deverá ser efetuada a limpeza dos filtros bimensalmente.

Legenda:

D – Dia; **Q** – Quinzenal; **M** – Mensal; **T** – Trimestral; **S** – Semestral; **A** - Anual

- O agendamento do serviço de manutenção é da responsabilidade do adjudicatário via email e deverá ser sempre efetuado com o acompanhamento de um elemento da entidade adjudicante;
- Sempre que detetada uma avaria cuja reparação implique a substituição de peças, o adjudicatário deverá apresentar um relatório à entidade adjudicante onde identifique a situação a corrigir, bem como as peças a adquirir para realização da reparação, para que a entidade adjudicante proceda à sua aquisição.
- Sempre que seja executada uma intervenção preventiva/corretiva, deverá ser entregue um relatório com os trabalhos executados bem como a notificação de possíveis anomalias verificadas.

Cláusula 9.ª

Condições de encomenda

- A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades dos serviços pretendidos, por escrito, através de correio eletrónico, com a menção do número do procedimento (**BS003122**) a que se reporta.
- Qualquer fornecimento de serviços que não tenha sido expressamente encomendado nos termos previstos no número anterior pode ser recusado, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Aceitação da encomenda

1. Presume-se, inilidivelmente, que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à respetiva receção.
2. O adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, sobre eventuais limites máximos de fornecimento de serviços que tenha criado internamente e que obstem ou condicionem a execução dos serviços nos artigos objeto da encomenda.
3. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude da recusa total ou parcial de prestação dos serviços constantes do contrato, desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário, nos termos descritos no número anterior.

Cláusula 11.ª

Alterações à encomenda

1. O adjudicatário não pode fornecer serviços em quantidade diversa da estabelecida no contrato e/ou na encomenda, sem prévio e expreso consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não pode, unilateralmente, proceder a quaisquer alterações das condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de entrega.
3. A entidade adjudicante reserva o direito de solicitar alterações quanto à quantidade e/ou qualidade dos serviços encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de execução, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 10.ª.

Cláusula 12.ª

Prazo e local da prestação dos serviços

1. O adjudicatário compromete-se a satisfazer todos os pedidos da entidade adjudicante no **prazo de execução estipulado previamente para cada serviço.**
2. Os serviços deverão ser prestados nos locais, do concelho de Cascais, indicados pela entidade adjudicante, durante o prazo de execução do contrato, de forma faseada e contínua à medida que a mesma o solicite ao adjudicatário.
3. **O adjudicatário é responsável por todos os prejuízos** decorrentes da não prestação dos

serviços objeto da encomenda, ou da prestação dos serviços não atempada e suportará, nomeadamente:

- a) Os custos adicionais motivados pela prestação de serviços por via mais expedita do que a convencionada;
- b) Os custos adicionais decorrentes de nova encomenda que a entidade adjudicante necessite de efetuar junto de outro prestador de serviços especializado para suprir a referida falta, ou o atraso no serviço, ou para reparar o dano decorrente do serviço discrepante, desde que este apresente custos similares.

Cláusula 13.^a

Rejeição dos serviços

1. A entidade adjudicante poderá rejeitar os serviços, quando estes apresentem defeitos ou discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos constantes no caderno de encargos.
2. No caso de haver rejeição por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a reparar as deficiências/repetir todos os serviços prestados que não obedeçam às características contratualmente estabelecidas.
3. A reparação/repetição prevista na presente cláusula deve ser efetuada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos serviços, bem como o fim a que se destinam.
4. A rejeição não suspende o decurso do prazo de execução do serviço a que o adjudicatário se obrigou, sendo o serviço considerado como não concluído.
5. Quando a causa de rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante e o adjudicatário se recuse a promover a reparação das deficiências/repetição dos serviços, as despesas em que a entidade adjudicante incorrer serão deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

Cláusula 14.^a

Aceitação dos serviços prestados

1. Caso os testes comprovem a total operacionalidade dos serviços, objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 8.^a e no anexo I ao caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 7

(sete) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes da entidade adjudicante e do adjudicatário.

2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 8.ª e no anexo I deste caderno de encargos.

Cláusula 15.ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços objeto do caderno de encargos e às garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os serviços objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, que se conta a partir da data de aceitação dos mesmos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange a reparação das deficiências / repetição dos serviços discrepantes.
3. Se apenas uma parte da prestação dos serviços não cumprir as exigências do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante tem o direito de cancelar a restante parte da encomenda.
5. A entidade adjudicante pode denunciar o vício ou a falta de qualidade dos serviços ao adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após ter conhecimento do defeito e dentro dos 24 (vinte e quatro) meses após o fornecimento, sem prejuízo de garantias específicas mais amplas dadas pelo adjudicatário.
6. Da rejeição dos serviços prestados, denúncia de defeitos e/ou do cancelamento da encomenda não resultam quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante, que deverá ainda ser reembolsada de eventuais pagamentos ou adiantamentos ou ressarcida de despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da interpelação para o efeito.
7. Após a realização pelo adjudicatário das reparações ou substituições necessárias, a entidade adjudicante procederá a nova verificação da conformidade do serviço prestado.
8. A rejeição não suspende o decurso do prazo de conclusão do serviço a que o adjudicatário se obrigou e o serviço rejeitado é considerado como não concluído.
9. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante, perante a recusa do adjudicatário em promover a reparação das deficiências, aquela poderá proceder à

reparação das mesmas e as despesas em que incorra para esse efeito serão deduzidas no pagamento a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

10. As reparações que sejam levadas a efeito, no âmbito da garantia, deverão ser suportadas pelo adjudicatário e realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grande inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do serviço e o fim a que o mesmo se destina.

11. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir, no mercado, serviços de reparação, a expensas do adjudicatário, se este não tiver capacidade para tal, em período que permita e respetiva utilização a que os mesmos se destinam.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 16.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se, nomeadamente, a:

- a) Comparecer nas instalações da entidade adjudicante ou noutros locais para onde for convocado pelo representante daquela e fornecer todas as informações e esclarecimentos, que lhe forem solicitados para o perfeito cumprimento do objeto da relação contratual;
- b) Corrigir, em qualquer altura, se tal lhe for solicitado pela entidade adjudicante, quaisquer erros, deficiências ou omissões no trabalho executado, sem qualquer acréscimo no preço contratual proposto;
- c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 17.^a

Responsabilidade do adjudicatário

- 1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa e pontual entrega dos serviços contratualizados.
- 2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na entrega dos serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que

forem detetados, ainda que na fase da execução do contrato.

3. Se a entidade adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à entidade adjudicante o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
4. As ações de revisão, supervisão e/ou aprovação da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação dos serviços.
5. A entidade adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes da entidade adjudicante, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 18.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos

processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.

3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 20.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário, no âmbito dos serviços por ele prestados, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar, seja a que título for.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 21.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito, da entidade adjudicante, de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações dele emergentes, se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas no que se refere ao cumprimento das datas e prazos de conclusão da prestação dos serviços, incorrerá no pagamento de uma sanção pecuniária nos seguintes termos:
 - a) **2% do preço contratual da respetiva encomenda**, pelo atraso de até 24 horas das datas e prazo de conclusão dos serviços a prestar;
 - b) **5% do preço contratual da respetiva encomenda**, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de conclusão dos serviços a prestar que ultrapasse o atraso de 24 horas a que se refere o número anterior.
2. A entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, por cada situação de incumprimento, imputável ao adjudicatário, de quaisquer outras obrigações resultantes do contrato, o

pagamento de uma sanção pecuniária no montante de **2% do preço contratual da respetiva encomenda**.

3. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
5. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, nomeadamente, por desconto nos pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo das respetivas prestações contratuais por facto imputável ao adjudicatário, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP e nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento, pelo adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - b) Oposição do adjudicatário à assunção de responsabilidade por erros ou omissões cometidos no âmbito do presente fornecimento;
 - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizada com inobservância dos termos e limites previstos nos documentos procedimentais;
 - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais exceder o limite previsto nos n.ºs 3 ou 4 da cláusula 21.ª;
 - e) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja judicialmente declarada.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pela entidade adjudicante não

preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.

3. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A resolução será feita mediante notificação através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 23.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 - a) Falta de mão-de-obra;
 - b) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 - d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV

Da cessão da posição contratual

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 25.ª

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada e,
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 26.ª

Gestor do contrato

No momento da adjudicação será designado um gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

- 1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 28.ª

Deveres de Informação

- 1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o

cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 30.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissso e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente:
 - a) A Diretiva 2003/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de março de 2003;
 - b) A Portaria nº.40/2014;
 - c) A Lei nº.2/2011; e
 - d) O Decreto-Lei n.º266/2017.

ANEXO I

**Aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva
das instalações de ar condicionado sob tutela da Cascais Próxima, E.M., S.A.**

LISTAS DE PREÇOS BASE UNITÁRIOS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES AVAC								
Nº	Designação da Unidade	Equipamento	Unidade	Quantidade	Nº de Intervenções anuais	Preço base trimestral	Preço base bimestral	Preço base anual
1	Parque de rebocados de Carcavelos	Multisplit de 3 unidades interiores	un	1	4	62,12€	-	248,48€
		Split	un	1				
2	Parque de estacionamento parque Marechal Carmona (Cascais)	Split	un	1	6	-	49,75€	298,50€
3	Edifício Social Cascais Próxima (Adroana Cascais)	VRV unidade exterior (2º piso)	un	3	4	223,00€	-	892,00€
		Unidades interiores tipo cassete	un	24				
		Multisplit de 2 unidades (Dp. Informática e Jurídico)	un	2				
		Split (Dp. Limpeza e bastidor)	un	2				
		Ventiladores	un	4				
		Split mural (bastidor)	un	1				

		VRV unidade Exterior	un	1				
		Unidades interiores tipo cassette	un	10				
		Unidades interiores tipo mural	un	1				
		Ventilador recuperador (2º piso)	un	1				
		Caixa recuperadora VRV	un	3				
4	Contentores Estaleiro Cascais Próxima (Adroana Cascais)	Split	un	4	6	-	62,12€	372,72€
5	Cascais Center	Split	un	1	6	-	49,75€	298,50€
6	Parque do Tribunal	Split	un	1	6	-	49,75€	298,50€
7	Parque de Rebocados de Cascais	Split	un	1	6	-	49,75€	298,50€
8	Quiosque MobiCascais Eco-Cabana (Pq. Marechal Carmona)	Split	un	1	6	-	49,75€	298,50€
9	Quiosque MobiCascais Guia (Rotunda Dr. Pedro Monjardino)	Split	un	1	6	-	49,75€	298,50€
10	Quiosque MobiCascais Carcavelos (Estação)	Split	un	1	6	-	49,75€	298,50€

11	Quiosque MobiCascais Estoril (Jardins do Casino)	Split	un	1	6	-	49,75€	298,50€
						Preço base total anual	3.901,20€	

O preço base total para 12 meses é de: € 3.901,20 (três mil novecentos e um euros e vinte cêntimos).

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE UNIDADES AVAC			
Mono sistemas			
Unidade interior	Preço base	Unidade Exterior	Preço base
Placa eletrónica	202,40€	Placa eletrónica	368,00€
Motor de ventilação	147,20€	Motor de ventilação	267,95€
Motor de swing	23,29€	Compressor	391,00€
Comando por infravermelhos	63,25€	Pá de ventilação	46,00€
Sistema VRV		Preço base	
Compressor inverter		1.597,06€	
Compressor fixo		1.498,00€	
Motor de ventilação		380,36€	
Placa eletrónica		437,00€	

Trabalhos inerentes		Preço base
Fluído frigorígeno (kg)	56,00€	
Carga de azoto	40,00€	
Soldaduras	12,50€	
Mão de obra diária de 2.ª a 6.ª das 8h às 17h		Preço base
Deslocação (un)	15,00€	
Técnico (hora)	24,75€	
Equipa (hora)	37,50€	

Às quantias supra indicadas acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.